



PROCESSO	29327/2015 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO Nº 008/2009
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO 03/2016-TP
ÓRGÃO	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNPJ: 02.357.455/000-94
GESTOR	JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA - Presidente da FAPEMAT
RECORRENTE	ABSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ: 09.550.835/0001-90
ADVOGADOS	MAURÍCIO AUDE - OAB/MT 4667 ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA – OAB/MT 4677 PEDRO SYLVIO SANO LITVAY – OAB/MT 7042 MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI – OAB/MT 9247
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
RELATOR RECURSAL	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa **ABSOLUTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.550.835/0001-90**, por intermédio de seus advogados, visando reformar o Acórdão nº 03/2016 - TP, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa nº 008/2009, celebrado entre a ora Recorrente e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, com determinação de restituição ao erário no valor de R\$ 97.660,50 e aplicação de multa de 10% sobre o valor a ser restituído, em desfavor da Recorrente.



O Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 837, pág. 7, de 28/03/2016, sendo considerada como data de publicação o dia 29/03/2016.

O Recurso foi conhecido sob seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, por meio de Decisão proferida em 11/04/2016 (Doc. 61790/2016).

A Recorrente postula a reforma do Acórdão nº 03/2016-TP, pois entende que, dos valores recebidos por força da Concessão de Auxílio sob o nº 008/2009, recebeu R\$ 97.660,50 e aplicou efetivamente o valor de R\$ 77.273,82. Assim, pede a redução da restituição para R\$ 26.522,97, com a isenção da multa de 10%.

No mais, alega cerceamento de defesa e que não foi oportunizada a ela o direito de se manifestar nos autos, tendo obtido conhecimento dos fatos apurados no processo de Tomada de Contas Especial originário através de terceiros. Concluiu questionando o montante apurado pela FAPEMAT à título de valor financeiro a ser restituído aos cofres públicos e pugnando pela reforma total do Acórdão nº 03/2016 – TP.

Ato contínuo, através do Ofício nº 390/2016/GCIMM, a FAPEMAT foi intimada a prestar contrarrazões, tendo, na oportunidade, refutado as alegações do Recorrente, pugnando pela manutenção do Acórdão nº 03/2016 em todos os seus termos (doc. digital nº 72318/2016).

Em seu Relatório Técnico Recursal, a SECEX desta 6ª Relatoria informou que o Recorrente não apresentou novos fatos ou documentos aptos a subsidiarem uma eventual reforma do Acórdão recorrido. Sendo assim, concluiu pelo improvimento do Recurso Ordinário, com a manutenção do Acórdão nº 03/2016-TP na íntegra.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 5341/2016**, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, se manifestou:



a) pelo **conhecimento** deste recurso, tendo em vista a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no art. 270, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT.

b) no **mérito**, pela sua improcedência total, mantendo-se integralmente o Acórdão n. 03/2016 – Primeira Câmara.

É o Relatório.